



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 052/2022

Solicita informações referentes ao processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudos na Uni São Roque (Associação de Ensino Superior de São Roque).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque divulgou em sua página oficial na rede social "Facebook", no dia 22 de janeiro deste ano, a notícia de que na semana subsequente começaria o período de inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudos na Uni São Roque – Associação de Ensino Superior de São Roque (link da notícia abaixo).

<https://www.facebook.com/prefeituradesaoroque/posts/462032682284325>

Na mesma publicação foi informado que a primeira etapa do processo de seleção seria a inscrição ou atualização dos candidatos junto ao Cadastro Único, ficando estabelecido que esse procedimento deveria ser feito nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entre 24 e 28 de janeiro, das 8 às 16 horas.

Contudo, vê-se que faltou orientação aos candidatos, já que nos comentários feitos na própria publicação da Prefeitura é possível observar pessoas que não sabiam como proceder. Uma delas chegou a dirigir-se ao CRAS, mas foi orientada a ir até a faculdade, realizar o pagamento da matrícula e só então retornar para realizar o cadastro. Segundo a candidata, também não ficou claro como seria a concessão da bolsa em relação aos percentuais de desconto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Mesmo diante da apresentação da dúvida por parte da candidata, nenhuma orientação foi passada em resposta ao comentário na rede social e se foi feita, foi de maneira privada, o que também não seria a melhor opção, já que as dúvidas apresentadas poderiam ser as de muitas outras pessoas, as quais não receberam nenhum tipo de explicação pela página da Prefeitura de São Roque na referida rede social.

No site da Prefeitura foi possível verificar poucas informações relacionadas ao assunto e nada que faça referência a algum tipo de regulamento. A única informação relevante no referido endereço diz respeito ao intuito do processo seletivo, que seria justamente beneficiar pessoas em situação comprovada de VULNERABILIDADE SOCIAL, cadastradas em programas sociais como o Bolsa Família. O site também informou que o processo seria conduzido por uma COMISSÃO JULGADORA.

Infelizmente, na contramão do que era esperado do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, informações preliminares dão conta que servidores comissionados do Poder Executivo, lotados em cargos de chefia, teriam sido beneficiados pelo Processo, o que nos causa enorme estranheza, pois é difícil acreditar que essas pessoas possam, de alguma forma, se enquadrar numa condição de vulnerabilidade social.

A falta de transparência e organização na realização de qualquer processo seletivo da margem para acontecimentos dessa natureza. É requisito indispensável a existência de um Regulamento prévio e bastante claro, sob pena de que venha a acontecer o que menos deveríamos esperar num processo de concessão de benefício para pessoas necessitadas: INJUSTIÇA.

Confirmada essa situação, estaremos diante de um fato bastante triste, pois restará provado o porquê de não raras vezes, pela má conduta de alguns Governantes, o benefício não chegar a quem realmente precisa!

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, em respeito as tantas pessoas que poderiam se valer de um processo dessa natureza e ingressar no mundo acadêmico, tendo facilitado o custeio dos seus estudos, apresento o Requerimento em questão, a fim de que os devidos esclarecimentos sejam apresentados, e as eventuais irregularidades sanadas.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Por meio de qual documento oficial foi constituída a Comissão Julgadora para análise e classificação dos candidatos a bolsa de estudos na Uni São Roque (Associação de Ensino Superior de São Roque)?
2. Apresentar a relação dos integrantes da referida Comissão Julgadora.
3. Encaminhar cópia do respectivo documento.
4. Encaminhar cópia do regulamento instituído para a concessão das referidas bolsas de estudo.
5. Onde foi publicado o regulamento da concessão de bolsas?
6. Todas as bolsas concedidas são integrais?
7. Em caso negativo, qual o critério para a gradação dos percentuais oferecidos?
8. Apresentar a relação de **TODOS** os inscritos para o processo de concessão de bolsas.
9. Apresentar a relação de todos os candidatos cujos pedidos foram indeferidos, bem como a motivação individual da decisão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10. Apresentar a relação dos candidatos beneficiados pelas bolsas de estudos, informando, para cada caso, o curso e o percentual de bolsa recebido.

11. Procede a informação de que entre os beneficiários das Bolsas de Estudo existem servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de Chefia?

12. Em caso possível informar como foi possível enquadrar essas pessoas numa condição de vulnerabilidade social.

13. Se o processo seletivo é referente ao ano de 2022, e os arquivos vinculados foram disponibilizados no site da Prefeitura em 22/01/2022, porque consta 2021 na Ficha de Inscrição?

14. Porque consta no final da Ficha de Inscrição, mais especificamente na parte de "DECLARAÇÃO", que o candidato deve ter ciência do Decreto Municipal nº 9.488, de 23/02/2021, se o referido Decreto tinha efeito somente sobre o ano letivo de 2021?

15. Em relação aos procedimentos operacionais adotados no que se refere ao Cadastro Único para concessão de bolsas de estudo no ano de 2022, foram observadas as disposições dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 8.852, de 08 de janeiro de 2019?

16. Em caso negativo justificar o descumprimento da norma legal.

17. Justificar esse conflito de normas e a falta de orientação por parte dos servidores responsáveis da Prefeitura, bem como o eventual prejuízo às pessoas que se inscreveram no processo seletivo?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
23 de março de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR		
NOME	EMPRESA	SALÁRIO BRUTO

Possui alguma ajuda financeira externa? () sim () não (valor R\$ _____)
Em caso positivo, especificar: _____

RBF – TOTAL DA RENDA FAMILIAR: R\$ _____

M – Moradia:

Reside em imóvel: () próprio () alugado () financiado () outros

D – Candidato ser pessoa com Deficiência:

() sim () não. Em caso positivo, especificar: _____

DC – Doença Crônica:

Possui algum problema de saúde na família que necessite de tratamento intensivo e/ou regular?

() sim () não. Em caso positivo, especificar: _____

IESP – Instituição de Ensino Superior (IES) paga:

Há outro membro do grupo familiar que estuda em Instituição de Ensino Superior paga (sem bolsa)?

() sim () não

PJ – Sócio ou Proprietário de Pessoa Jurídica no grupo familiar:

No grupo familiar, existe sócio ou proprietário de Pessoa Jurídica?

() sim () não



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V – Veículo:

No grupo familiar, há algum(ns) membro(s) proprietário(s) de veículo(s)?

() sim () não. Em caso positivo, quantos veículos? _____

E – Estágio:

O candidato é estagiário?

() sim, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque () sim, outros () não

S – Servidor:

O candidato é servidor público?

() sim, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque () não

I – Imóvel:

O grupo familiar possui outro(s) imóvel(is) além do da moradia?

() sim () não. Em caso positivo, especificar: _____

Obs: Considerar todos os bens, mesmo aqueles que não estejam regularizados (escriturados ou registrados em nome dos integrantes do grupo familiar)

DECLARO:

1. Ter pleno conhecimento dos termos do DECRETO Nº 6.925, DE 02/02/2010, DECRETO Nº 8.952, DE 08/01/2019 E DECRETO Nº 9.488, DE 23/02/2021.
2. Que a não apresentação da documentação completa e correta, no prazo estabelecido ou a divergência entre os dados declarados com os dados constantes na documentação entregue, ou ainda, com a real situação do candidato, excluem o aluno do processo seletivo da bolsa de estudos;
3. Que se apurada divergência entre a real situação do candidato e a situação declarada, mesmo que constatada posteriormente à concessão de qualquer benefício, será motivo bastante e suficiente para desclassificação do candidato e cancelamento automático de qualquer benefício auferido, vindo a assumir os riscos de eventuais reembolsos.

São Roque, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Aluno(a)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

RG nº _____

CPF nº _____

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	
GF	Total de componentes do grupo familiar (incluindo o candidato):
RBF	Renda bruta familiar mensal (incluindo o candidato): R\$
M	Tipo de Moradia:
()	própria (1,0) () outros (0,9) () alugada/financiada (0,6)
D	Candidato ser pessoa com deficiência
()	sim (0,8) () não (1,0)
DC	Há gastos com doença crônica?
()	sim (0,8) () não (1,0)
IESP	Há outro membro do grupo familiar que estuda em Instituição de Ensino Superior paga (sem bolsa)?
()	sim (0,8) () não (1,0)
PJ	No grupo familiar, existe sócio ou proprietário de Pessoa Jurídica?
()	sim (3,0) () não (1,0)
V	O grupo familiar possui veículo(s)?
()	sim (1,2) () não (1,0)
E	O candidato é estagiário?
()	sim, do município (0,6) () sim, outros (0,8) () não (1,0)
S	O candidato é servidor público municipal?
()	sim (0,7) () não (1,0)
I	O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia?
()	sim (2,0) () não (1,0)

RBF x	M x	D x	DC x	IESP x	PJ x	V x	E x	S x	I /	GF =	IC

Nome e assinatura dos membros da Comissão que avaliaram esta ficha



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.925

De 2 de fevereiro de 2010

Regulamenta a concessão de bolsas de estudos para os alunos da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei n.º 2.239, de 2 de agosto de 1994,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos para os estudantes da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho, com prioridade para aqueles egressos do Ensino Público e que não tenham concluído nenhum curso superior, far-se-á mediante as condições estabelecidas neste Decreto, observados os termos da Lei Municipal n.º 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º A escolha dos alunos de que trata o artigo anterior será feita por Comissão nomeada pelo Prefeito, composta de 3 (três) membros, que considerará o perfil sócio-econômico do grupo familiar do candidato, através do emprego da seguinte fórmula, com os respectivos fatores:

$$IC = (RBF \times M \times DC \times (IESP \times PJ \times V \times E \times S \times I)) / GF,$$

onde:

IC = Índice de Classificação;

RBF = Renda Bruta Familiar mensal;

M = Moradia (Própria = 1,0; Outros = 0,9; Alugada/financiada = 0,6);

DC = Doença Crônica (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1,0);

IESP = Instituição de Ensino Superior (IES) Paga (Além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em instituição de ensino superior paga = 0,8; Não existe = 1,0);

PJ = Sócio ou proprietário de pessoa jurídica no grupo familiar;

V = Veículo [O grupo familiar possui veículo(s) = 1,2; Não possui = 1,0];

E = Estágio [Se o estagiário for da Prefeitura da Estância Turística de São Roque = 0,6; Se estagiário - outros = 0,8; Se não for estagiário = 1,0];

S = Servidor (Se servidor Público Municipal em São Roque = 0,7)

I = Imóvel [O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia = 2,0; Não possui = 1,0];

GF = Grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 1º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, ganhos variáveis ou prestação de serviços, trabalhos autônomos, atividades rurais, ajuda de familiares, rendimentos e alugueis, desconsiderando somente férias, 13º salário e horas extras.

§ 3º Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 4º A classificação ocorrerá de forma distinta para os egressos e não egressos do ensino público, sendo que os não egressos do ensino público somente serão contemplados se houver sobra do percentual de bolsas a ser concedidas, quando também poderão ser contemplados os alunos que já possuam formação superior.

§ 4º No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - menor renda bruta mensal familiar;
- II - residência alugada/financiada;
- III - residência emprestada;
- IV - o grupo familiar não possuir imóvel(eis) além do da residência;
- V - despesa com doença crônica no grupo familiar;
- VI - mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;
- VII - não ter curso superior completo;
- VIII - o grupo familiar não possuir veículo(s).

§ 5º Os candidatos poderão receber a visita de membros da Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos ou por agentes públicos da Prefeitura, para confirmação da situação sócio-econômica apresentada, ou de quaisquer outros dados.

Art. 3º Somente poderão concorrer ao processo de seleção os alunos que:

- I - residirem em São Roque;
- II - tenham sido aprovados no concurso vestibular da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho e estarem devidamente matriculados;
- III - preencherem e assinarem devidamente o formulário de inscrição, cujo modelo é parte integrante deste Decreto, anexando toda a documentação solicitada;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - entregarem impreterivelmente o formulário preenchido no Serviço de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, nos horários e prazo pré-fixados.

Parágrafo único. O período de inscrição será previamente publicado na imprensa local pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos.

Art. 4º Os candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição fotocópia dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de pagamento da matrícula na Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho e título de eleitor;

II - carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);

III - comprovante das condições de moradia, quando não própria, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento do aluguel e contrato de locação;

IV - comprovante de endereço, como conta de luz ou água;

V - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso;

VI - se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e n.º do Código Internacional de Doenças - CID;

VII - comprovante de rendimentos ou, se for o caso, comprovante da condição de desempregado do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar

VIII - última declaração de ajuste anual do imposto de renda do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento;

IX - declaração informando o grau de escolaridade;

X - declaração sobre estágio;

XI - comprovante de que é Servidor Público Municipal;

XII - histórico escolar, quando egresso do nível médio do ensino público;

XIII - outros documentos que a Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação, IC.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos:

I - se assalariado, cópia do último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma ou comprovante de auxílio desemprego;

II - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

III - se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social; ou

IV - se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;

V - se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal;

VI - se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho;

VII - se outros (por exemplo: comissões por vendas, "bicos", auxílio de parentes/amigos): Declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro.

§ 2º A Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos nos incisos I a IX do *caput* deste artigo.

Art. 5º A perda da bolsa se dará nas seguintes hipóteses:

I - se o aluno desistir ou interromper o estudo;
II - se o aluno for reprovado em qualquer disciplina;
III - se permanecer inadimplente por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, quando for beneficiado por bolsa parcial;

IV - se a situação sócio-econômica do grupo familiar do estudante alterar-se profundamente;

V - se o grupo familiar mudar-se de São Roque

VI - omissão de dados constantes no formulário

VII - dados inexatos ou insuficientes no formulário.

§ 1º A não apresentação da documentação completa e correta, no prazo estabelecido, ou a divergência entre os dados declarados no formulário com os dados constantes na documentação entregue, ou ainda, com a real situação do candidato, excluem o aluno do processo seletivo da bolsa de estudos.

§ 2º Se apurado divergência entre a real situação do candidato e a situação declarada, mesmo que constatada posteriormente a concessão de qualquer benefício, será motivo bastante e suficiente para desclassificação do candidato e cancelamento automático de qualquer benefício auferido, vindo a assumir os riscos de eventuais reembolsos.

Art. 6º O resultado da seleção deverá ser publicada na imprensa local pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos, cabendo recurso fundamentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esgotado o prazo do artigo anterior e analisados todos os recursos apresentados, a Comissão de Seleção de Bolsas de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Estudos fará publicar a relação definitiva dos candidatos, que deverá conter o nome do aluno, o curso, o IC e o percentual das bolsas de estudos concedidas.

Art. 8º A Faculdade deverá manter à disposição da Prefeitura bolsas de estudos a razão de 6% (seis por cento) das vagas de seus cursos, estabelecidos no imóvel objeto da concessão administrativa, na forma prevista no inciso XI, do artigo 2º da Lei 3403, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 9º As bolsas de estudos, que serão anuais, poderão ser integrais ou parciais e o percentual concedido incidirá sobre o valor da matrícula e de cada mensalidade do aluno contemplado.

§ 1º A renovação das bolsas de estudos serão feitas anualmente.

§ 2º No caso das bolsas de estudos serem concedidas após o pagamento integral de alguma parcela, caberá à Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho restituir ao aluno contemplado o valor equivalente de tal concessão, podendo tal restituição ser abatida das futuras mensalidades compreendidas dentro do semestre em que a bolsa tenha sido concedida.

Art. 10. A Prefeitura poderá exigir dos alunos bolsistas, a título de contrapartida, a participação em projetos sociais ou outras atividades definidas oportunamente.

Art. 11. Caso não seja atingido o percentual de bolsas previsto no inciso XI, do artigo 2º da Lei 3403, de 13 de janeiro de 2010 por alunos egressos do ensino público, poderá a Prefeitura destinar as bolsas de estudos para outros alunos ou que já possuam formação superior, desde que tenham sido aprovados pelo processo seletivo das concessionárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 6.655, de 19 de janeiro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 02/02/2010

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 02 DE FEVEREIRO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Possui alguma ajuda financeira externa? () sim () não (valor: R\$)

Em caso positivo, especificar: _____

RBF

TOTAL DA RENDA FAMILIAR: R\$ _____

M

Reside em imóvel: () próprio () alugado () financiado () outros

OBS: Considerar todos os bens, mesmo aqueles que não estejam regularizados (escriturados ou registrados em nome dos integrantes do grupo familiar).

DC

Possui algum problema de saúde na família que necessite de tratamento intensivo e/ou regular? () sim () não . Em caso positivo, especificar:

IESP

Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior paga (sem bolsa)? () sim () não

PJ

No grupo familiar existe sócio ou proprietário de pessoa jurídica?
() sim () não

V

Possui veículo (s)? () sim () não Quantos? _____

E

É Estagiário? () Sim, da Prefeitura () Sim, outros () Não

S

É Servidor Público Municipal? () Sim () Não

I

Possui outro (s) imóvel (s) além do da moradia? () sim () não Em caso positivo, especificar abaixo:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO ESTAR CIENTE:

1) DOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.925, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010;

2) QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E CORRETA, NO PRAZO ESTABELECIDO, OU A DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS DECLARADOS NO FORMULÁRIO COM OS DADOS CONSTANTES NA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE, OU AINDA, COM A REAL SITUAÇÃO DO CANDIDATO, EXLUEM O ALUNO DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSAS DE ESTUDOS.

3) QUE SE APURADO DIVERGÊNCIA ENTRE A REAL SITUAÇÃO DO CANDIDATO E A SITUAÇÃO DECLARADA, MESMO QUE CONSTATADA POSTERIORMENTE A CONCESSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO, SERÁ MOTIVO BASTANTE E SUFICIENTE PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE QUALQUER BENEFÍCIO AUFERIDO, VINDO A ASSUMIR OS RISCOS DE EVENTUAIS REEMBOLSOS.

São Roque, ____ de _____ de 201__

Assinatura do aluno ou do responsável

RG n.º

CPF n.º

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO									
GF	- Total de componentes do grupo familiar (incluindo o candidato):								
RBF	- Renda bruta familiar mensal (incluindo o candidato): R\$								
M	- Tipo de moradia:								
	<input type="checkbox"/>	própria (1,0)	<input type="checkbox"/>	outros (0,9)	<input type="checkbox"/>	alugada/financiada (0,6)			
DC	- Há gastos com doenças crônicas?								
	<input type="checkbox"/>	não (1,0)	<input type="checkbox"/>	sim (0,8)					
IESP	- Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior paga (sem bolsa)?								
	<input type="checkbox"/>	sim (0,8)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
PJ	- No grupo familiar existe sócio ou proprietário de pessoa Jurídica?								
	<input type="checkbox"/>	sim (3,0)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
V	- O grupo familiar possui veículo(s)?								
	<input type="checkbox"/>	sim (1,2)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
E	- O candidato é estagiário(a) ?								
	<input type="checkbox"/>	sim, do município (0,6)	<input type="checkbox"/>	sim, outros (0,8)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)			
S	- É servidor Público Municipal								
	<input type="checkbox"/>	sim (0,7)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
I	- O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia?								
	<input type="checkbox"/>	sim (2,0)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
(RBF x M x DC x IESP x PJ x V x E x S x I) ÷ GF = IC									
nome e assinatura dos membros da Comissão que avaliaram esta ficha									



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, FOTOCÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

- Carteira de identidade, CPF, comprovante de rendimentos ou de desemprego, comprovante de pagamento da matrícula na Associação de Ensino Superior de São Roque ou Associação Educacional Nove de Julho (boleto), título de eleitor e histórico escolar do candidato
- Carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 21 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento)
- Comprovante das condições de moradia, quando não própria mais contrato de locação, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento
- Comprovante de endereço, como conta de luz ou água
- Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso
- Se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e nº do CID
- Última declaração de ajuste anual do imposto de renda ou declaração anual de isento entregue à Secretaria da Receita Federal do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento
- Comprovante de rendimentos ou de desemprego dos demais integrantes de grupo familiar
- Outros documentos que a Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação (IC)

São considerados comprovantes de rendimentos ou de desemprego

- Se assalariado, cópia do último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma ou comprovante de auxílio desemprego
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, declaração de rendimentos, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC
- Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social
- Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria, ou pensão
- Se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal
- Se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho;
- Se outros (por exemplo: comissões por vendas, "bicos", auxílio de parentes/amigos): Declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro.

ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, DECLARAÇÃO:

- Informando o grau de escolaridade
- Informando se é estagiário e por qual empresa é contratado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.952
De 08 de janeiro de 2019

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto n. 6.925, de 02 de fevereiro de 2010 que regulamenta a concessão de bolsas de estudo para os alunos da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto n. 6.925, de 02 de fevereiro de 2010 e seu §5º, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

IC = (RBF x M x D x DC x IESP x PJ x V x E x S x I) /

GF, onde:

IC = Índice de classificação;

RBF = Renda Bruta Familiar mensal;

M = Moradia (Própria = 1,0; Outros = 0,9; Alugada/Financiada = 0,6);

D = Candidato ser pessoa com deficiência (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1,0);

DC = Doença Crônica (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1,0);

IESP = Instituição de Ensino Superior (IES) paga (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em Instituição de Ensino Superior paga = 0,8; Não existe = 1,0);

PJ = Sócio ou proprietário de pessoa jurídica no grupo familiar;

V = Veículo (o grupo familiar possui veículo(s) = 1,2; Não possui = 1,0);

E = Estágio (se o estagiário for da Prefeitura da Estância Turística de São Roque = 0,6; se estagiário outros = 0,8; se não for estagiário = 1,0);

S = Servidor (se servidor público municipal em São Roque = 0,7);

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I = Imóvel (o grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia = 2,0; não possui = 1,0);

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato)."

"§5º. (...)

I – menor renda bruta mensal familiar;

II – residência alugada/financiada;

III – residência emprestada;

IV – o grupo familiar não possuir imóvel(eis) além do da residência;

V – despesa com deficiência do candidato;

VI - despesa com doença crônica no grupo familiar;

VII – mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;

VIII – não ter curso superior completo;

IX – o grupo familiar não possuir veículo(s)."

Art. 2º. Fica acrescentado ao *caput* do art. 3º, do Decreto n.º 6.925 o inciso V, §1º e §2º:

"Art. 3º. (...)

V - estar inscrito no CADÚNICO e com o mesmo atualizado em período anterior ao da inscrição para a bolsa de estudos."

§ 1º. O CADÚNICO deverá ser realizado nos equipamentos próximos à residência do candidato, como: Departamento de Bem Estar Social; CRAS São João Novo; CRAS Maylasky e CRAS Paisagem Colonial.

§ 2º. O período de inscrição será previamente publicado no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo.

Art. 3º. O art. 4º do Decreto n.º 6.925 e seu § 2º, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os candidatos deverão efetivar o Cadastro Único e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e título de eleitor;

II – carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

água;

III – comprovante de endereço, como conta de luz ou

IV – comprovante de rendimentos ou, se for o caso, comprovante da condição de desempregado do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

V – declaração informando o grau de escolaridade;

VI – declaração sobre estágio;

VII – comprovante de que é servidor público municipal.”

§ 1º. (...)

§ 2º. A Comissão de Seleção e Bolsas de Estudos, poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos nos incisos I a VII do caput deste artigo.”

Art. 4º. Fica acrescentado ao Decreto n.º 6.925, o seguinte artigo 4º A:

“Art. 4º A. Os candidatos deverão realizar sua inscrição no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, preenchendo formulário próprio para inscrição, anexando fotocópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula;

II - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em Instituição de Ensino Superior paga, se for o caso;

III - se houver gastos com a deficiência do candidato, apresentar, se o caso, atestado ou declaração legível com data, assinatura do médico e número do Código Internacional de Doenças – CID;

IV - se houver gastos doença crônica no grupo familiar, apresentar, se o caso, atestado ou declaração legível com data, assinatura do médico e número do Código Internacional de Doenças – CID;

V - comprovante das condições de moradia apresentando, se própria, cópia do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) ou Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento do aluguel e contrato de locação;

VI - declaração de isenção ou última declaração de ajuste anual do imposto de renda do aluno ou do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento;

VII - histórico escolar de nível médio.”

Art. 5º. Os incisos VI e VII e o § 1º do artigo 5º, do Decreto n. 6.925, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. [...]”

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI – omissão de dados constantes no formulário de inscrição e/ou no Cadastro Único;

VII – dados inexatos ou insuficientes no formulário de inscrição e/ou no Cadastro Único.”

§ 1º. A não apresentação da documentação completa e correta no prazo estabelecido, ou a divergência entre os dados declarados no Cadastro Único e/ou no formulário de inscrição com os dados constantes na documentação entregue, ou ainda, com a real situação do candidato, excluem o aluno do processo seletivo da bolsa de estudos.”

Art. 6º Dá nova redação aos artigos 6º, 7º e 11 do Decreto n. 6.925, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. O resultado da seleção deverá ser publicada no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo, cabendo recurso fundamentado ou denúncia dentro do prazo de 3 (três) dias, contados a partir de sua publicação.”

“Art. 7º. Esgotado o prazo do artigo anterior e analisados todos os recursos e denúncias apresentados, a Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos fará publicar a relação definitiva dos candidatos, que deverá conter o nome do aluno, o curso, o IC e o percentual das bolsas de estudo concedidas.”

“Art. 11. Caso não seja atingido o percentual de bolsas previsto no inciso XI, do artigo 2º da Lei n. 3.403, de 13 de janeiro de 2010 por alunos egressos do ensino público e posteriormente os egressos de ensino particular, poderá a Prefeitura destinar as bolsas de estudos para outros alunos que já possuam formação superior.”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/01/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO EM 08 DE JANEIRO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.488

De 23 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos operacionais do Cadastro Único para fins de concessão de bolsa de estudos para os alunos da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania n.º 591, de 15 de janeiro de 2021 que prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos durante o ano letivo 2021, os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, todos do Decreto Municipal n.º 8.952, de 08 de janeiro de 2019, que tratam dos procedimentos operacionais do Cadastro Único para fins de concessão de bolsa de estudos para os alunos da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho.

Parágrafo único. Com a suspensão a que se refere o *caput*, passam a vigorar durante o período do ano letivo 2021, as respectivas regras dispostas, originalmente, no Decreto Municipal n.º 6.925, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL